



B. N. L.

183

ILUMINADOS

Ma. n. 1 *Quinze*

Irmandade dos Clerigos
Cobres de Leitura.

incorporada na de Lisboa

em 1894.

fundada em 30 de agosto de
1584

B. N. L.

183

ILUMINADOS

À seu m. clareza
e D. Celviro dos Santos

CONEGO

João Gonçalves Nunes Duarte

Prior em S. Bartholomeu do Beato 1.º Bairro em os

seus cumprim. ^{to} pede que attenda
o seu parochiano, no rendimento Taverna
da Teranica et. S. Torricélloneida.
Agradece e fere submissimo

23-9-910

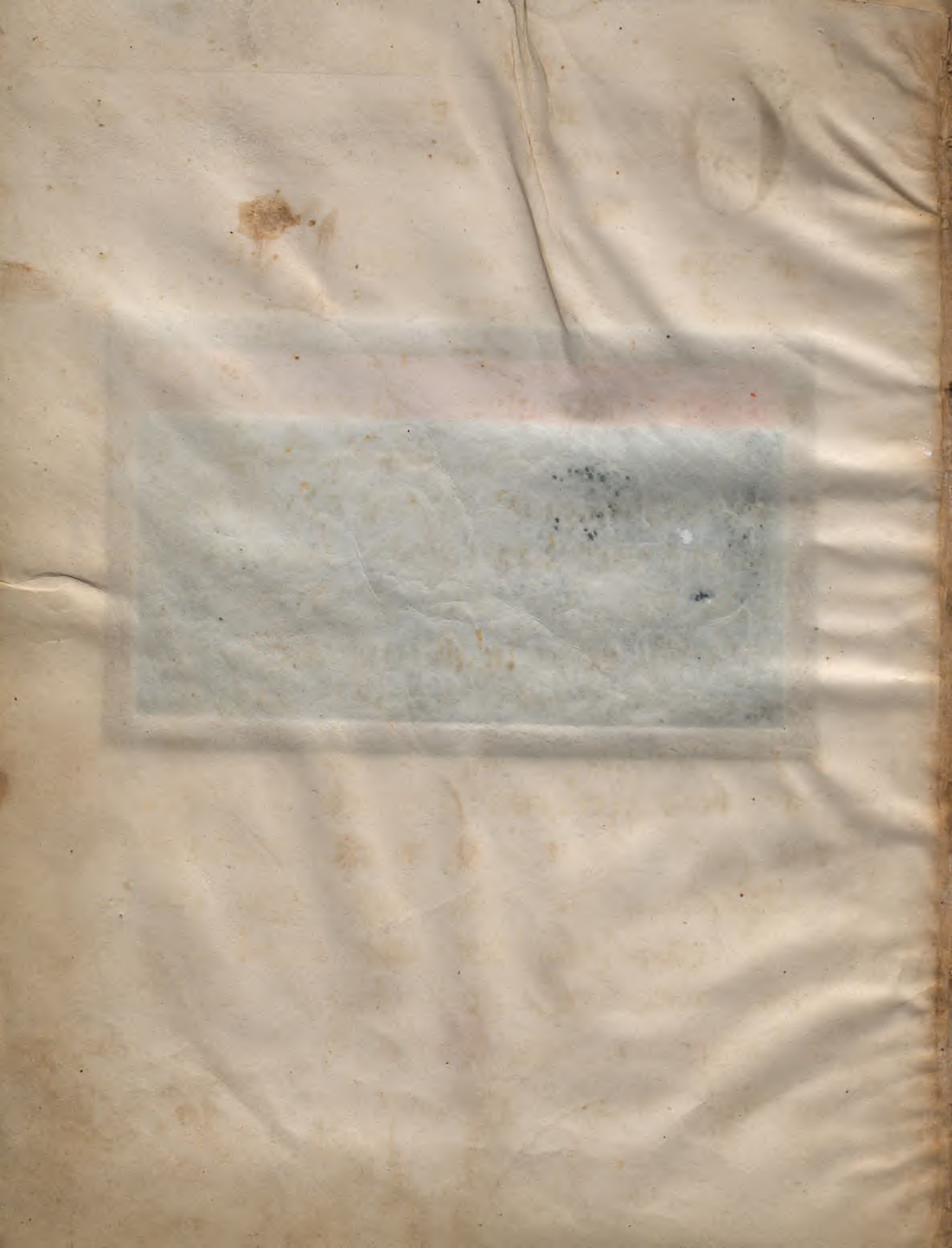
Lisboa

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

1

COMPROMISSO
da Contraria e Herdeira
mandade dos Juizes
da Villa de Setuval 1584.





AMS nome e louuor da sanctissima
 e indiuidua Trindade. Padre, filho,
 e spiritus sancto: tres pessoas hu soo
 eterno Deos, e da sacratissima virgẽ
 Maria nossa senhora, e de todos os sanctos da
 corte celestial. Desejando os deuotos Irmãos Cle
 rigos desta villa de Setuual por seruiço de nosso
 Senhor e bem das almas (assí como sam spiritu
 aes) exercitarem se em obras de charidade e mi
 sericordia: Instituíram, e ordenaram hũa Cõfra
 ria, e Irmandade chamada dos clerigos, á imita
 çam dos amados Irmãos em Christo da cida
 de de Lisboa, pera que assí vnidos em conformi
 dade, e hirmandade Christãã, se ajudassem hũs
 aos outros nas necessidades spirituaes e tempo
 raes, prouento á os pobres com esmolas, e á os
 enfermos com as cousas necessãrias á sua saude,
 e saluaçam de suas almas segundo sua possibi
 lidade, e á os defunctos dando sepultura, e ro
 gando a Deos por elles em seus sacrificios, e of
 ficios diuinos: e pera clareza da ordem, que pe
 ra comprimento destas cousas hauíam de ter, fi

28 de
Junho de
1584

zeram, e ordenaram seu compromisso, e Regimẽto escripto e approuado per todos, que pera isso foram chamados a os vinteoyto dias do mes de Junho do anno de mil e quinhentos e oitenta e quatro: o qual compromisso trespadaram da confraria dos ditos Jrmãos, tirando somente delle algumas cousas, e acrescentando outras, que pareceram conforme a o tempo e possibilidade da terra poderem se sustentat. O que todos de hũa soo vontade propuseram guardar e cõprietam inteira e inuiolauelmente, quanto a fraqueza humana o consente. ¶ Sera o que todos humilmente pedem a nosso Senhor Jesuchristo Ihes queira dar fauor e graça (per intercessam da virgem nossa senhora sua may) pera que com ella esta sancta Confraria seja instituida, Regida e gouernada en louuor de seu sanctissimo nome (que no principio de todas as obras se a de inuocar) e proueito de nossas almas. Amen.

Capitulo primeiro, que trata das condiçoẽs e que ham de ter os que ouuerem de entrar nesta confraria, e dos impedimentos della.

primeiramente.

Dimeiramente todo o clérigo, que é esta confraria ouuer de entrar, ha de ser beneficiado, ou á deter patrimonio, de que ja esteja de posse per que viua e com suas o: dees tam honrradamente, como se beneficiado fosse. Em esta confraria nam se Receberá por irmão, clérigo que se presume que per rezam de suas occupaçoens, ou grauidade de sua pessoa, ná podera seruir (ainda que queira) á dita confraria, ou que no tempo que Deos permitir peste, ná assistira nella. Item nesta confraria nam entrara nenhum clérigo por irmão, que passe de sessenta annos, saluo se for pessoa calificada, de que á confraria tenha necessidade, ou per sua entrada venha grande honra ou proueito á dita confraria. Item nesta confraria nam entrara nenhu geralmente infamado de heresia, simonia, crime contra natura, latrocínio, ou homicida voluntario, nem nenhum enfermo de infirmitade perpetua. **Capitulo segundo, do numero e calidades dos Irmãos, e da maneira que se tera em seu Recebimento.**

DEra euitar confusam e discordia, que
muitas vezes se causam das cousas que
se fazem sem certo numero ordenaram
que nesta confraria aja ate cento e vinte confrades
e mais nam, dos quaes cento seram clerigos
moradores nesta villa, pello menos de ordees sa-
cras: e vinte leigos antre homes e molheres. E
o que nesta confraria ouuer de ser recebido por
Irmão (clerigo, ou leigo) auendo pera isso lugar
vago do dito numero parecerá pessoalmente no
cabido, que pello tempo se fizer (o qual passara de
vinte Irmãos e nelle pedirá que o recebam, e pera
que aja tempo conueniente de deliberaçam, e os mor-
domos e officiaes se informem de sua pessoa vida e
costumes e se conuem a o seruiço de Deos recebelo
na Irmãdade; dilataram a resposta de sua pitiçam
pera o cabido seguinte. E sendo pessoa tam conhe-
cida que tiuer as calidades que este compromi-
sso manda, o poderam logo receber por Irmão, e
o escriuão lhe leera primeiro este compromisso
pera saber as obrigaçoes delle; e se dixer que se atre-
ue em todo a o cumprir, o Juiz lhe dara logo iura-
mento.

mento á os sanctos euangelhos (excepto á os leigos) que o cumpra inteiramente como se nelle contem: e que guarde segredo nas couzas que se passarem nos cabidos da confraria: e o escriptuão fará hu assento em como. **M.** foi tomado por Jrmão tal dia, mes, e anno, e ficará scripto no liuro do tomo da confraria, pera se saber sua antiguidade e seruiço á o diante. E nam tendo o que quer entrar por Jrmão, as calidades que o com promisso manda, sera despedido con algua colorada razam que se á hi fulminará: de maneira q nam faça scandalo. E se pello tempo (o que d's nam permita) for achado algum hirmão nam ser de honesta vida e boos costumes, sera riscado do liuro da hirmandade, sendo primeiro amoestado tres vezes en cabido.

Capitulo terceiro, das obrigações, que ha de ter o confrade, depois que for recebido.

Tudo o Jrmão clerigo, que em esta confraria for recebido, dita quatro missas de boa entrada: onde e como lhe for mandado

mandado pellos mordomos, ou lhes dara á es-
molla dellas. E todo o irmão leigo que en esta
Irmãdade entrar, assi homem como mulher,
(a qual mulher nam se receberá sem licença de seu
marido se casada for) dara á confraria por sua en-
trada vinte cruzados, saluo querendo dar algũa
peça que mais valha pera seruiço della. E os Ir-
mãos leigos seram obrigados á vir todos á o en-
terramento, e á mandar dizer hũa missa por qual-
quer irmão, que falecer, á sua custa.

**Capitulo quarto, que trata da doença dos Ir-
mãos, e do artigo da morte.**

Do que o principal intento desta Irmã-
dade, he sustentar os pobres irmãos della,
visitar e consolar os enfermos, e enter-
rar os defunctos: tanto que algum irmão adoe-
cer, o faram logo á saber á o mordomo, o qual com
muita diligencia o visitara, e mandara visitar pel-
los outros irmãos, que o consolem, e aconselhem
assi pera a saluaçam de sua alma, como saude do
corpo: e que se confesse e receba o sanctissimo sa-

cramento, e faça sua cedula, e desencarregue sua consciência, e nisto põeram muito grande cuidado: de modo que nam passe nenhum irmão desta vida presente sem estes sanctos sacramentos e tambem o mordomo entenderá na saude corporal do irmão, dando recado á o medico que o visite, e á o boticairo que lxe de as mecinhas conforme á ordem que nisso esta posta, sabendo delle e dos que tem em sua casa e o seruem, e da vezinhanga (se necessári o for) se tem dinheiro pera gastar, ou peças de ouro, ou prata pera remediar sua infirmitade: e achando que o dito irmão esta tam pobre que nam tem que gastar, o soccoreram pello presente com alguma esmolla á custa da confraria, com tanto que nam passe de quatrocentos reis: a qual esmolla dará perante o escriuão da confraria, por que o assente no liuro da despesa, ou em sua ausencia perante algum irmão, que diso de fee ao escriuão. E durando á necessidade do irmão enfermo o mordomo mandará chamar a Cabido, e hi se ordenará á prouisão necessaria pera sua infirmitade: de modo que nosso Senhor seja seruido e o irmão soccorrido. E crel

cento á infirmitade tanto que venha o irmão á ó ar-
tigo da morte, o mordomo lhe fará receber o sacra-
mento da sancta vngam: e o nam desempatará em
nenhua maneira que seja, mandando vir irmãos, q
se reuelem de dous em dous acompanhando de dia
e de noite, ate ser passado da vida deste mundo, vigian-
do com oraçoes e palauras consolatorias pera a al-
ma com muita humildade e charidade: de maneira
que a tal vigilia seja accepta á nosso senhor Jesuchristo,
e o irmão en talhora seja confortado e amparado.
E se algum irmão passar de idade de sessenta annos, se-
ja esculão do trabalho de esta vigilia da hora da morte
de noite fomite: ou tambem sendo docto: ou li-
cenciado: mandando por em outro irmão en seu

lugar: de que o mordomo seja contente e em outra
maneira nam. **Capitulo quinto do enterramen-
to e exequias, que se ham de fazer por qualquer
irmão, que falecer nesta villa.**

Allecento algum irmão nesta villa, o an-
dado: com algum irmão que o ajude o
lauaram, e lhe vistram a vestimenta, e o
póeram em seu lugar com a cruz acabeceira, e cirios

+

acesos: e isto feito o mozdomo mandará pello anda-
 dor chamar todos os Jrmãos, assi clerigos como
 leigos, que se ajuntem á certa hora na igreja, ou
 lugar conueniente pera darem o corpo á sepultu-
 ra: os quaes todos viram, e nam seram escusos, se
 nam com escusa muito legitima, tanto que seja
 impossivel poderem vir á o tal enterramento. E tanto
 que for encomendado pellos padres donde for fregues
 o tomarã os Jrmãos reuelando se (quando necessã-
 rio for) por mandado do mozdomo, com suas sobre-
 pelizes, e cirios acesos: e indo per ordem com muita
 deuaçam e concordia, o leuaram a Ygreja onde se o
 dito Jrmão mandou sepultar, contanto que seja em
 esta villa, ou nos mosteiros della: por que se eleger se-
 pultura em outra parte, os Jrmãos nam seram obri-
 gados a o acompanhar mais que ate as portas da vil-
 la: e a hi se entregará delle quem o ouuer de leuar, on-
 de se mandou enterrar, e da hi se tornaram a fazer
 seu officio a onde a confraria residir, se o Jrmão de-
 functo o nam dectarou, que fosse em outra par-
 te. E se for tam pobre, que nam tenha com que se
 leuar fora da villa, onde se mandou enterrar, a con-

Handwritten mark resembling a stylized 'E' or '3'.

fraria o fará á sua custa. E trazido o corpo á Ygre-
ja começaram logo as vespers de vagar, e com mu-
ta deuacão: e o mor do mo encõmendará o regi-
mento das horas á dous Jrmãos, que o bem saibã
fazer. E acabadas as vespers se diram logo as ma-
tinas. E sendo á tarde se enterrará o corpo acaba-
das as noue lições, e as laudes ficarão pera o ou-
tro dia com a missa: e se for pella menham, se dirá
tudo cantado per ordem, e a missa se dirá com di-
acono e subdiacono com sua ladainha e respon-
so, ardendo sempre no altar dous capuchos de
cera per honra e reuerencia da cruz: e a magni-
ficat, Benedictus, e euangelho, e á o levantar
do sancto sacramento á te o consumir, e á o Res-
ponso teram todos os Jrmãos circos accessos nas
mãos: tudo isto ministrará o mor do mo com o
andador, que o ajudará: e logo nesse dia, ou ate oit-
to dias seguintes, todo o Jrmão alli clerigo, como
leigo dirá, ou mandará dizer hua missa pella alma
do Jrmão defuncto: e o escriuão fará hua pauta,
em que ponha todos os nomes dos Jrmãos, e
assentará o que dixer, ou mandar dizer á missa:

*t.
deuajar*

e se adixer durando o dito tempo, nam estando o
 escriuão presente, sera criçdo per o juramento q
 tem da Jrmãdade: e a missã se á de dizer na igre-
 ja onde o Jrmão estiuer sepultado, se for nesta
 villa, por que se estiuer fora della, a poderã dizer on-
 de quiser, e sera criçdo per seu juramento: e o escri-
 uão terã disto special cuidado, pera no cabido dar
 conta das missas que sã ditas, e as que estam a-
 inda por dizer, pera que o Juiz logo com effecto
 as faça cumprir e a missã cantada do officio, se di-
 ra á custa da confraria, por que com ella nam cum-
 prirà a obrigaçã de sua missã, quem a diser canta-
 da. Item a o mes iram todos os Jrmãos a igreja,
 onde o defuncto esta sepultado (nam sendo fora da
 villa como acima he dicto), e lhe dirãm hu officio
 de noueliçoes com sua missã cantada com minis-
 tros e ledainha, e sairã sobre a sepultura com
 cruz, e Responso: e o mesmo se fará á o anno: e as
 missas de estes dous officios, se dirãm á custa da
 confraria. **Capitulo sexto das missas cantadas,
 que se chamarã aniuersarios, e dos cabidos q
 no cabo de cada hua dellas se farã.**

Cada hum anno pera sempre, se dirã
doze missas cantadas, a que chamaram
ãniuersários, logo no principio de cada
hum mes: pera os quaes per mandado do morto
mo o andador chamara todos os irmãos, e jun-
tos na igreja a onde a confraria residir, se cantara
o dito ãniuersario pellos irmãos defunctos com
muita deuaçam, e fãtam com Responso: no cabo
do qual se fara cabido .i. pera tomar algũ irmão:
pera innouar algũa cousa da confraria, ou pera
prouer em algum negocio pertencente a ella. E
pera julgarem as faltas daquelles, que nam com-
pntam as obrigações passadas: e nam se fara Ca-
bido em outro tempo, senam for cousa que muito
Releue, e que com se dilatar, pode Recreçer algum
danno a dita Confraria. **Capitulo septimo, da
maneira que se terã na eleiçam dos officiaes: e
onde esta confraria Residira.**

Conclidida esta confraria, onde o Cabido
dos irmãos clerigos ordenar .i. amaior
e amais saam parte: e cada vez que lhes
bem parecer, e poderã mudar no acorto da ma-

io: parte delles. Et todos os annos pera sempre, á
terça feita depois da sua festa da sanctissima Trini-
dade: os Irmãos serem todos juntos onde esta cõ-
fraria residir, e se dirá hũa missã do spiritu sancto
mui solemnemente ministrada com Diacono e su-
bdiacono: e se na confraria ouer algum Irmão
que pregue, serllhe a encõmendado pello mordomo
que faça hũa breue collaçam, amocstando a os Ir-
mãos, que tenham charidade hús com os outros:
e que se visitem maiormente na hora da morte:
e que em tudo cumpram o compromisso que
juraram, trazendolhes á memoria o premio, que
por isso auerã, e a pena que receberã se o contra-
rio fizerem. E acabada a missã de todo, o celebran-
te se põera em giolhos diante do altar, e começará
o hymno Veni creator spiritus: e acabado dirã
os ministros o verso. Emitte spiritum tuum et cre-
abuntur: e todos responderã. Et renouabis faci-
em terre. e o celebrante dirá a oraçam. Deus qui
corda fidelium. E logo o escriuão, ou outro algu
Irmão (se o escriuão pera isso nam^{for} apto) se subirá:
em hũ lugar alto, onde de todos possa ser visto, e

ouuido, e lerá este compromisso em alta e intelligivel
voz, ou ao menos este septimo, que trata da eleiçam.
Logo entrarão a eleiçam, pondo hũa mēsa na ca-
pella mó: honrradamente cuberta, e na cabeceira se
assentará o Juiz, e os mordomos cada hum de sua
banda e o escriuão da outra: e os outros Jrmãos
estarão em outra parte da igreja apartados da mē-
sa com quietaçam: virão logo votar pera quem, a
quelle anno que vem, sera Juiz, o qual sera sempre
do habito de sam Iſedro, começando os votos
pello mais moderno e acabando no mais antigo:
e depois delles votarão os quatro, que na mēsa es-
tiuerem: os quaes votos o escriuão escreuerá pe-
rante todos mui fiel e declaradamente. E toma-
dos todos os contarão e regularão, e o que a-
charem que leuou mais votos; o Juiz se leuantará
fazendo primeiro reuerencia a o altar, e virará pe-
ra onde os Jrmãos, que votarão, estiuere: e lhes
dirá. *ſi*. leuou mais votos, eu o declaro e denuncio
por Juiz: o qual o acceptará, e hirá jurar nas mãos
do Juiz velho, de bem e verdadeiramente seruir seu
cargo, como o compromisso manda: e se assenta-

rá logo a mēsa no lugar do Juiz velho, o qual se fará
 e hirá ajuntar com os outros Jrmãos, por que já
 acabou seu officio e obrigação: e depois disto torna-
 ram a vir per' ordem a votar, pera quem seram mo-
 domos, os quaes nam seram nunca ambos do
 habito de sanctiago: juntamente votaram, sobre
 quem será escriptuão e andador: e o Juiz nouo de-
 nunciará as eleições de todos, e o escriptuão fará
 assento de nouo dos Jrmãos, que saíram per' offi-
 ciales, no liuro dos acordos e seja assinado per' todos
 os officiaes: e fará mais outro assento daquelles
 quatro Jrmãos, que mais vozes leuaram, allem
 dos que per' officiaes saíram, o qual será assinado
 pellos que tomaram as vozes na eleição, e se gar-
 dará na mão do escriptuão em segredo: por que se nos-
 so Senor aquelle anno ouuer' por' bem e seu seruiço
 leuar pera si algum dos Jrmãos officiaes, saibam
 ja por' aquelle assento, quem he official, e senam faça
 de nouo outra eleição: por que dellas se aconteece
 muitas vezes nascer escandalo: e se nos votos alguns
 Jrmãos forem iguaes, em tal caso aquelle, por' que
 o Juiz votar, seja official: aos quaes todos o Juiz

o
dará juramento, de bem e verdadeiramente (como este compromisso manda) servirem seus officios: nos quaes officios cada hui que alli for eleito, acceptará sob pena de ser riscado da Irmandade, saluando justa escusa.

Capitulo octauo, da conta dos mordomos velhos: quitação e entrega dos novos, e guarda das cousas.

Esta á eleição dos officiaes, no primeiro cabido, que se fizer, os mordomos pediram, que se elijam dous irmãos, para com os officiaes novos tomarem conta a os mordomos do anno passado do dinheiro, que receberam da confraria, e da despesa q se fez e dos ornamentos, vasos de prata, cera e mais cousas da confraria: o que se vera pello liuro do escriuão: E vista e tomada á conta entregaram logo o que ficarem de uendo, e se meterá no cofre da confraria com o mais, que nelle estiuer (o qual se não abrirá sem necessidade, e per acordo da maior parte do cabido, sendo sempre presentes os officiaes) e se fará assento pello escriuão nas contas da despesa, de como se tomou a dita conta, e dos

que á isso foram presentes: e no mesmo assento se
 dará quitação á os mordomos passados (tendo pa-
 go tudo) assinada per todos: e nascendo da dita cõ-
 ta algua duvida, que os ditos deputados duvi-
 dem, apoderam alargar pera dia de cabido, e ahí se
 determinará, e dará fim a ella. E pera que o di-
 nheiro, e prata da confraria este em boa guarda,
 auerá hum cofre, que tenha tres fechaduras diffe-
 rentes, no qual per conta se meterá o dinheiro, q
 á confraria tiuer, e se entregará á o thesoureiro fe-
 chado, e as chaues delles teram o Juiz e mordo-
 mos: e assimelimo auerá hua caixa, em que se
 guarde a prata, scripturas, e tombo da confrari-
 a: e a prata andará pesada e escripta no inuenta-
 rio, que estará em poder do escriuão: a qual caixa
 terá tambem tres chaues e os officiaes cada hua
 dellas, o que tudo estará em lugar seguro e se perigo

**Capitulo nono, de quantos officiaes auerá, e o
 tempo q duraram: e do q pertece a cada hui fazer: e
 de como se supriã hui per outro e absẽciã.**



O cabido gẽeral, que se faz depois da
 festa da sanctissima Trindade (como a

Cap. 7

cima he dito se elegeram per votos de todos e cinco officiaes. s. Juiz, dous mordomos, escriuaõ e andador, e nam durará o officio de cada hum mais que hu anno somente, salvo se for pessoa e tam proveitosa a confraria, que seja seruiço de Deos, tornallo a Reeleger: e tam o poderã ser outro anno e mais nam. E o Juiz pertence denunciar as eleiçoes no cabido geeral, e julgar todas as faltas que os Jrmãos fizeram, as quaes os mordomos requereram nam auendo legitima escusa informando se primeiro do escriuaõ e andador: e quando nam forem justas, dallas a execuçam, mandando a o andador que as arrecade, de quem as deuer, e seram lançadas no liuro da Receita. Item a elle pertence julgar as penas, q os mordomos puserem nos cabidos acerca do falar, peleijar, e perturbar os diuinos officios, e moderandoas como lhe parecer justo: E quando o Juiz for impedido, o do anno passado seruirá seu officio. E os mordomos pertence sobre tudo ornar, e concertar a igreja, onde esta confraria Residir, o melhor que poderem, e lhe for

Não seruirá mais de hum anno
 Praxa
 o pda
 no bay
 e pda
 Coa/

I

Obriga
 Weny
 D'olhos
 Weny

possível para a sua principal festa, que se fará dia
da sanctissima Trindade: na qual auera vespertas
soleinnes, com missa e pregação: para a qual se-
rão chamados os irmãos, que commodamente
puder ser. Item ter cargo dos enfermos (como
já he dito) e alli dos defunctos, e que cumpriam
todas as couzas, como o compromisso dispõe:
e arrecadar as Rendas da confraria: ter cargo
de seus negocios e demandas; e alli tomar as vo-
ces no cabido: apresentar as couzas, que nelle
se ouuerem de tractar: e dar a execuçam as que se
a hi ordenarem: comprar as couzas, que forem ne-
cessarias á confraria (presente o escriuão passan-
do de cem rées, e as de menor conta he será dado
credito, e fazendo o contrario, he nam será leua-
do em conta. As quaes obrigações (tirando a fes-
ta principal) elles compraram alternatim cada hum
seu mes. O escriuão pertence ter todos os li-
uros, e papeis, que fora do cartorio andarem: a-
pontar os que nam vierem as obrigações: ser
presente a os gastos, que os mordomos fizerem
assentando os no liuro da recepta e despesa: fazer

inventario da entrega dos novos mordomos, e quando algum dos mordomos for impedido, o outro servira seu cargo, e sendo ambos, o escriuão servira por elles. Item a o andador pertence chamar os irmãos por mandado do mordomo, e dar feitos que por elle foram chamados e nam vieram: e apresentar a o escriuão bem e fielmente as excusas, que cada huui deu: arrecadar as penas julgadas pello juiz, e tambem servir de escriuão, de mordomo, e sendo impedido. E sendo o andador impedido o do anno passado servira seu cargo, pagando lhe pro rata, o que lhe vier de seu ordenado.

Capitulo decimo, dos salarios que auerem cada hum dos officiaes desta confraria.

Ainda que nas obras piadosas e que per amor de Deus se fazem, nam he necessario: algum interesse temporal. Com tudo como diz o euangelho, o obreiro he merecedor de seu premio. Os salarios que cada hum dos officiaes tera, sa estes; o juiz auera hum par de capoes, os mordomos e escriuão hua galinha cada hu, o andador tera quinhentos rees, no cabo do anno pagos: o que tudo

se pagará á custa da confraria. Os quaes premios o Cabido geeral podera moderar acrescentando e diminuindo segundo os tempos forem e os trabalhos de cada hũ.

Capitulo vntecimo. das causas -:
 por q se podem os confrades absētar, pera serē auídos per Jrmãos quando tornatē e perq serā viscados,



Podrá o Jrmão com licença do mordomo, ou Juiz (aqual lxe nam negatam) absētar se em tempo de peste, e quando vier serā auído por confrade; e tambem se ouuer algum beneficio ou herança nouamente em outra terra, per que lxe seja necessario la ser presente into com licença como dito lxe. E se algum confrade for encarregado pello Rey ou perlado algum cargo ou officio publico absente (por ser seruiço de Deos e honrra da confraria) podera hir com licença de tres annos e mais nam. E se algum Jrmão quiser hir a os estudos a ler ou aprender, podera hir com licença de cinco annos. Se quiser hir em Romaria á casa sancta de Jerusalem, ou a os apollolos sam Ipedro, e sam Paulo em Roma: Sanctiago em Compostella; nossa Senhora de guadelupe, o podera fazer quantas ve

zes quiser, e quando vierem, seram auidos todos
por Jmãos. E todo o que estuuer absente (tirando
nas ditas Romarias) por quanto sua ausencia he
em seu proueito e detrimento da confraria, ficando
ella obrigada a lhe fazer todos os officios per mor-
te como se presente fosse: pagara cada hu por cada
hu anno que absente estuuer, dois arrates de cera,
ou sua justa valia: e todo o que a dita cera nam pa-
garem vida, nem em seu testamento deixar que se
paguem, nem ouuer quem por elle satisfaca, nam
sera obrigada a confraria a fazer mais pello tal Jr-
mao, que aquillo que lhe bem parecer, visto a pou-
ca lembrança que da confraria teue. E se algum Jr-
mao se absentar mais que trinta dias, seja riscado:
senam for com licenca) posto que tenha alguma licita
causa. ^{f. no. a} E todo aquelle a q^o pelo morto como for manda-
do que va visitar algum Jrmao enfermo, ou estar
com elle a hora da morte, e nam quiser hir nam tẽ-
do legitima causa, seja riscado: e assi aquelle a que se
prouar que foi chamado tres vezes hua depos ou-
tra pera os cabidos e ajuntamentos da confraria:
e nam quis parecer, nem vir dar legitima escusa, se-

ja riscado. E todo Irmão, a que o Juiz mandar que pague falta ou pena alguma conforme a o compromisso, e nam obedecer nem pagar, seja riscado. E se algum confrade por alguma das causas acima ditas for riscado: e a o primeiro ou segundo cabido pedir o tornem a receber obedecendo e pagando a confraria o que per sua contumacia deuer; seja admittido outra vez, e sua antiguidade nam se conta senam do segundo recebimento em diante: e se outra vez desobedecer, nam se torne admittir mais. Se algum Irmão (o que Deos nam permitta) se sair fora da confraria e Irmãdade por sua vontade propria, depois de ter juramento recebido, e for allegado no liuro da dicta confraria, onam podera fazer, sem primeiro pagar vñ cruzado de pena pera a ceta da dicta confraria: e o mordomo o demandara a o tal Irmão, se o pagar nam quiser, perante seu Juiz competente por ser cousa de juramento, e o Irmão nam estar ja na obediencia da confraria: e se nisto o mordomo for negligente o pagara de sua casa.

Capitulo duodecimo, das penas em que encoerre os que nam comprem as obrigações do compromisso

Dos II. Seguridade Desade mitidos

Dos III. que se da qm a por sua vontade

missio. e da morte dos ablates.

DEra que a confraria permaneça, e tenha vigor, e se cumpram as obrigações della, se ordenou: que todo o irmão a que pello mordomo for mandado que va visitar o enfermo, e nam for, pague meio arratel de cera. E o que nam for estar com o irmão a hora da morte, pagará outro tanto: isto, tendo escusa em lugar de satisfacão pera sustentamento da cera: por que se desobedecer, e nam quiser hibernam tendo legitima causa, será riscado como acima he dito. Todo o que nam for á o enterramento e officio do irmão defuncto pagará hum arratel de cera: e se o irmão se enterrar tarde por que o officio se reparte em dous meios dias, faltando algum, pagará meio arratel de cera por cada vez. Todo o que nam se achar no cabido geral, que se celebra terça feira depois da festa da sanctissima Trindade, pagará hum arratel de cera sem remissão. Todo o irmão que nam for presente á os officios do mes e anno, pagará per cada hum, meio arratel de cera: e o que nam for presente á os anniverfarios dos meses, que se dizem pello defunctos: pagará por cada vez que faltar hua quarta

de cera: e n'into se antes que se acabe o cabido, ou of-
 ficio que se fizer, sem licença: pagara h'ua quarta de
 cera. E o que nam for presente áos cabidos a que o
 mordomo mandar chamar fora da obrigação do cõ-
 promisso por alguma justa causa que sobreuier á con-
 fraria: pagara á pena que o mordomo lhe puser, nã
 tendo legitima escusa, a qual lhe nam sera crida sem
 testemunhas ou juramento. E aos officios que se fa-
 zem á o dia, mes, e anno pellos defunctos, seram obri-
 gados hir todos os Irmãos: e ás mais obrigações
 da confraria h'iram samente todos os clérigos. -
 E acontecendo falecer algum Irmão absente desta cõ-
 fraria com licença, tendo pago as faltas de sua absen-
 cia, a Irmãdade lhe fara todos os officios, como
 se presente fosse na igreja donde ella se elidit. Todo
 o Irmão, que com licença absente estiuer, acontecê-
 do qua ou em outra parte falecer algum confrade
 que por Irmão for auído, sera obrigado sabendo,
 (o que o mordomo procurará quanto for possiuel)
 a lhe rezar hum officio de finados com suas vespe-
 ras, e dizer sua missa como he obrigado: e á o mes -
 e lhe dita outro officio: e o mesmo á o anno, rogando

á nollo Senhor polla alma do irmão defuncto :
que aja com ella misericordia.

**Capitulo tercio decimo: que os mordomos
nam emprestem nenhua cousa da confraria.**

Diz que as cousas da confraria senam
dãñifiquem com as emprestarem, e a
quelle encujo poder estiuere, tenha
escusa de as nam dar a quem as pedir: nam em
prestaram prata, nem ornamentos, liuros nem
cera, nem outra cousa da confraria, sem primei
ro ser pedido em cabido: e fazendo se o contra
rio pagará quem o fizer dez arratès de cera pera
a confraria: allem da obrigaçam de cumprir o
juramento de seu cargo.

45
Dom George metropolitano Arcebispo de Lisboa.
A quantos este nosso aluara de approuacãm e cõ
firmaçãm virem: fazemos saber que por parte dos
padres clerigos e mais irmãos da villa Setuual
nos foi apresentado este Compromisso atraz escrip
to pedindo nos lho approuallemos, o qual manda
mos ver e por se achar ser feito como conuem a o
seruico de nosso Senhor e bem das almas dos irmãos
da dita Confraria, p̃ser este presente confirmamos
e approbamos o dito Compromisso, assi e da ma
neira q̃ se nelle contem, o qual esta escripto em tre
ze meias folhas: e mandamos q̃ inteiramente
se cumpra sem duuida nem embargo algũ. Dado
em Lisboa sob nosso final e sello: a os trinta e Ago
sto de mil e quinhentos e oitenta e quatro Anos.

E eu Hieronimo Borges Coutinho, escrivão e Sec. do Arcebispo.

O Arcebispo de Lisboa

Confirma N. S. J. H. o compromisso atraz dos Clerigos de Setuual.



1521 a 1557 - 7

Dom ~~Philippe~~ ^{Juão quarto} por graça de D^s Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e
 dalem mar com Africa senhor de Guiné, e de Gambia, como governador, e perpetuo admini-
 strador q^o sou do mestrado, cavallaria, e ordem de Sanctiago. faço saber aos q^{es} este al-
 uara viram, q^{os} padres do habito do bom aventureado Apóstollo. Sam Pedro mora-
 dores na villa de Setuual me emuiarão dizer por sua petição que elles a immitacam
 dos clerigos pobres desta cidade de Lix. instituirão sua confraria para a qual tem
 feito o compromisso atraz escrito confirmado pellos Ordinarios, e por q^a dita confraria
 se a deser situada em sua das freguezias da dita villa me pedião p^o merce Res desse
 para isso licença: o q^o visco por mim, e a informação q^{do} caso ouue pellos juiz da orde
 da dita villa, e por osentir ser assy seruiço de N^{oss}ro Senhor. E por bom em e praz de
 Res dar licença que elles possão situar a dita confraria em a igreja de São Julião
 da villa de Setuual e^o declaracão q^a ordem não ficará obrigada a fabrica, orna-
 mentos, nem a out^{ra} cousa alguma da dita confraria. E mando ao prior da dita igreja
 q^o a deixe situar na parte q^o vir q^o se mais de sentte, e cumpra este aluara como se
 nelle cont^{em} sem q^o era trespassado p^o Sum tabalia^o no fim da visitacão da ordem,
 da dita villa e igreja, para em todo tempo se saber como o assy ouue e por bom, ou
 valera como carta sem embargo de qual quer regimento, ou pruisão em contra-
 rio. E N^{oss}ro Senhor o mandou pellos deputados do despacho da mesa da
 Consciencia, e das ordens. Jeronimo Barboza fez em Lix. a xxviii de feuer.
 del Rey Lxxxv. - 1. 1586.

Os B^{is}po Jaziam Loscano

Marcos Teixeira Almeida

P^o da San^{ta} da ordem
 Jeronimo Barboza

L^o J^o J^o
 L^o J^o J^o
 L^o J^o J^o

Em Sn.

16

Dizem o Juiz Definitorio, e mais Irmãos da Meza da Irmandade da Santissima Trindade dos Clerigos pobres sita na Igreja de São Julião desta Villa de Setuval, que no Anno de mil Sete Sentos e quarenta, foy proposto pello Reuerendo Juiz allora a Irmandade, que para esse effeito foy chamada, a grande declinação em que se achaua, que ja passaua ao eminente perigo de perder a Authoridade, e esplendor Com que fora creada, e mal lograr o emprego, em que singularmente se fundaua, Cujas desordens podião resultar, ou da falta da deuida Execução as disposições do Compromisso, ou de este não dar prouidencia para todos os tempos necessarias; E ouvida adita proposta, Resoluerão Em Clauro pleno, que para negocio tão graue, por evitar Confusão, se nomeassem tres Juizes, os mais prouectos, doutos, e zelozos Irmãos os quais examinassem o Compromisso, e Costumes da Irmandade, e Notassem as disposições de

De que necessitades para o seu bom Regime, e forão
nomeados O Reuerendo Prior de Santa Maria da Gra
ça Hieronimo Affonso Botelho, O Reuerendo Padre
Joze Roxo, eo Reuerendo Doutor Patricio Ferras
de Campos, e todos Concordarão nos aditamentos de
Reforma juntos, os quais forão publicados atoda a Ir
mandade Como consta do termo de A Cordão que
oferecem. Como porem estes não podem ter a nature
za, e Vigor de Capitulos do Compromisso sem Aprova
ção de Vossa Eminencia~~~~~ Pedem a Vossa Emi
nencia seja seruido aprouar, e Confirmar os Nouis a
ditamentos que oferecem, e mandar lhes passar prouui
ção, para que estes tenham a natureza, e Vigor de
Capitulos do seu Compromisso para mayor Seruiço
de Deus, e da Sua Armandade E Receberão Merce.
O Iuiz o Padre Joao de Mattos Pereira~~~ Defini
dor O Padre Joao Ferreira Castro~~~ Definidor Joze
de Faria e Souza~~~ Definidor Francisco dos Santos
de Carvalho~~~ Definidor O Padre Bernardo Belho~~
Definidor O Padre Manoel Gomes da Sylua~~~ Dom
Joao de Aca e Figueiredo Sautoja~~~ Morgomo The

Thezoureiro O Beneficiado Joao de Brito ~~~ Be
 neficiado Joao Baptista Carrasco Escreuaõ ~~~ Prior
 Hieronimo Affonso Botelho ~~~ Definidor o Padre
 Antonio de Padua ~~~ Clemente Rodrigues Monta
 nha ~~~ Joze Roxo ~~~ Padre Felis da Sylua procu
 rador. ~~~~~

João Baptista Carrasco freire professo da Ordem
 de São Tiago Beneficiado Curado da Matriz de São
 Juliao desta Villa de Setuval e Escreuaõ actual da
 Irmandade da Santissima Trindade dos Clerigos po
 bres Cita na dita Igreja, e Villa ~~~ Fazo notorio que
 Leuendo O Juuro dos A Cordaõs, que adita Irmanda
 de determina para o seu bom Regimen, Nelle a folhas
 Vinte Seis verso Cita o A Cordaõ do Theor Seguin
 te ~~~ E Sendo em os Vinte dois dias do Mes

Do mes de Junho de mil Sete Sentos e quarenta nes
ta Caza do Despacho, estando presentes os Juizes no
meados para Reforma do dito Compromisso, o Re
uerendo Prior de Santa Maria da Graça Hieroni
mo Affonso Botelho, o Reuerendo Doutor Patricio
Ferras de Campos, o Reuerendo Padre Joze Roxo,
O Reuerendo Juiz Actual Padre Francisco dos
Santos de Carualho Com os seus Definidores
Actuals, Foy pelos Reuerendos Juizes propos
to o que Entendiao, que so necessitava, e sen
do proposta a Meza, emais Irmandade que
para isso foy Chamada, Como se ve do ter
mo a Sima foy pelos ditado O seguinte ~~~~~

Cap. N.º 1.º

Que o primeiro do Compromisso, que trata das Condições que haõ de ter Os que Guverem de Entrar nesta Irmandade, digo, Confraria, que se observe Como nelle se Contem. ~~~~~

Cap. N.º 2.º

Que no 2.º Cap. que trata do numero, e qualidades dos Irmãos, e que forma se terá no Seu Recebimento. ~~~~~

Que Alem do disposto neste Cap. se observe Mais, que todo O Clerigo que fizer peisãõ para Ser Irmão desta Confraria, Continuarã no Serviço della Com Zezidencia rigorosa hum Anno, E não lhe Serã admitida es

Escuza alguma nas suas faltas, mais que haõ somen-
te a de doente, ou auzente / mas Com licença da Meza / e
naõ vezidindo no primeiro Anno se quizer ser Irmão =
Continuarã Segundo, e se faltar Como no primeiro, naõ
Seja Admitido, e Sempre Virã a todos os Anniuersarios,
e funcões da Irmandade, e quando Onomearem para qual
quer funcão da Irmandade naõ se escuzarã, e sendo justa
Cauza darã Quirõ por si. ~~~~~

Cap. N.º 3. ~~~~

No 3. que trata das Obrigações que hade ter o
Confrade, que hade ser Recebido ~~~~~

Que todo o Irmão Clerigo, que entrar dirã, ou mandarã =
dizer huma missa pelloz Irmãos Viuos, e defuntos desta Irman-
dade; e Em quanto aos Leigos, se obseruarã o Costume da Ir-
~~~~~



Da Irmandade de Centa mil reis. ~~~~~

### Cap. N.º 4.º

Que trata da doença dos Irmãos, e artigo de morte,  
que tudo se observe Como nelle se Contem. ~~~~~

### Cap. N.º 5.º

~~~~~ Que trata do Enterramento, e Exequias que se ~~~~~  
~~~~~ haõ de fazer aqual quer Irmão, que falecer nesta Villa. ~~~~

Que se guarde munto inteiramente Como nelle se Contem;  
E so sobre a pauta das Missas, que sejam ditas. Onde Cada  
hum quizer, Com tanto que Consto ao Escreuão da Irman  
dade. ~~~~~





# Cap. N.º 6.

No 6.º Cap. que trata das Missas Cantadas  
aque Chamão Anniuersarios, e dos Cabidos no fim  
delles, que se obserue o dito Capitulo. ~~~~~

Em quanto aos Anniuersarios, serão, digo serão cele-  
brados Com Ministros, e mais Solemnidade, e estes serão a  
sistidos Com vinte Irmãos somente, e estes serão alternados  
por cada hum dos mezes, para oque hauerá huma pauta,  
a Meza porem acisurá a todos Com o Definitorio, para o  
que dispoem o Compromisso. E quando qual quer dos Ir-  
mãos aquem pertencer acisurá tiver alguma escuza equi-  
ualente, o fará saber ao Definitorio por escrito, e aquelle  
que faltar pagará Sincoenta reis, e esta multa será a the-  
a treceira vez, e sendo Reinsidente nas mesmas faltas paga-  
rá dozentos reis, e isto se entende em Cada Anno, e se Con-  
tinuar a multa, será ao arbitrio da Meza, e procederá Con-  
tra elle Como lhe parecer. ~~~~~



Cap. N.º 7

Que trata da Eleição dos Officiaes

Determinarão que a Eleição dos Definidores que se Costumão fazer nesta Irmandade, e São os que Compoem a Meza actual, se faça em presença da Meza actual que acaba Com os seus Definidores, e estes Serão os que primeiro Votaráo para Definidores, principiando pelo mais antigo, elles tomarão os Votos o Juiz, Escreuão, e Mordomo Thezoureiro, e em Segundo Lugar Votaráo o Escreuão e Mordomo Thezoureiro, e em terceiro Lugar toda a Irmandade principiando pelo irmão mais Antigo a Votar, e acabando no mais moderno, e em Ultimo Lugar o Juiz discidindo. E Sendo acabada, e Conferidas as pautas Sahiráo para fora os Definidores Velhos, e o Escreuão publicará a pauta chamando os que leuarão mais Votos para Definidores, e sentados nos seus Lugares acistindo

tem vot  
electivo da  
do pello em  
n.º 1.º l.º de  
al Patriar  
L.º de el  
Gen.º N.º 42  
L.º de ferim  
N.º 39 alem  
do decisorio



Acistindothes o Juiz Velho, Elegerao para Juiz a quem  
penencer por Toda na forma da Sua Antiquidade Como  
he Costume nesta Irmandade, e Se Contara a Sua Antiqui-  
dade desde que foy Mordomo, e Concorrendo dois que  
forao juntamente mordomos, Se atendera ao mais Anti-  
guo pelo tempo em que foy a Ceito por Irmão ~~~~  
Elegerao Logo Escruao, e Sera aquele Irmão que  
he parecer mais apto e entehigente para os negocios =  
da Irmandade ~~~~ Elegerao mais dois Mordomos  
por Sequito na forma de Sua Antiquidade, e eheitos que  
sejao se lhes nao admitira escuza sub pena de Ser Logo  
Discado, e a eheicao de qual quer dos dois haja de Ser  
Mordomo Thezoureiro ficara ao Arbitrio da Meza, e a  
64.º ambos se lhes dara para ajuda de Custo dos bens da  
Irmandade Seis mil e quatro Centos reis ~~~~  
Elegerao mais quatro Concelheiros alem do Defini-  
torio para os Cazos de mayor ponderacao e Serao a que  
les em os quais se Consultaria toda a Irmandade, e estes



Estes Serão Sempre os mais Ancioens, e de maduro  
 Concelho, e Serão chamados Como para se expulsar,  
 Ou Ziscar algum Irmão, ou para se admitir de nouo  
 de pois de expulso, e Ziscado, ou para se fazer alguma  
 obra, ou despeza extraordinaria, e para todos os mais  
 Casos, que o Definitorio determinar que se juntem  
 os Concelheiros, e basta que qual quer Definidor, ou  
 Mordomo pesa a sua Assistencia, e estes se proporã  
 O negocio, e Sobre a determinação Votarão em Segredo  
 Conforme a sua Conciencia juntamente Com o Defini-  
 torio. ~~~~~ Nenhum Acordão poreo Serã Valido  
 Sem que seja assignado, ao menos por dês da junta  
 da Meza, e Concelheiros, e faltando algum Voto se  
 chamarã Outro Concelheiro, ou Definidor do Anno  
 passado, e ficando tudo empatado, decidirá o Juiz.  
 ~~~~~ Esta Eleição se fará no Sabado de  
 tarde, de pois de serem, digo que forem acabadas.

As Contas, fará este entrega ao Mordomo nouamen-
 te elleito dentro de Cuto dias, e ficando este alcançado =
 em alguma Couza, se lhe esperará o espaço de dois me-
 zes, para que dentro delles faça entrega, enão fazendo =
 dentro do dito termo, Será executado, e Castigado, Ao Arbi-
 trio da Meza. ~~~~~

Cap. N.º 9. ~~~~

Determinarão que ao Juiz penence prezidir a todos os
 actos da Imandade, propor em Definitorio os negocios
 della, fazer que se executem as suas determinações, man-
 dar dar esmollas athe quinhentos reis, fazer se Vote Siure-
 mente; Capitular na festa da Santissima Trindade, e
 Cantar a missa, Repreender, e admoestar a Sim na junta,
 Como fora della, Aos Irmaos que faltarem às suas Obri-
 gações. ~~~~~

No Ecreuão pertence Lançar os despachos
 nas petições, Lançar a Receita, e despeza que fizer o mor-

O Mordomo Thezoureiro, e este não despenderá mais de quinhentos reis sem a Cistencia, ou bilhete do Escreuão, Terá Voto em todas as juntas, fará as pautas para os Anniuersarios, Vigilias, e Enterros, e Capitulará no Officio geral, e nelle Cantará a Missa. ~~~ AOS Definido- res pertence Resolver Com o Iuiz os negocios da Irmandade, Ordenando se fação algumas despezas mayores a the aquantia de Sincoenta mil reis, e sendo mayor desta quantia, se não faça sem a Cistencia dos quatro Concede- theiros, e não aprovando elles atal despeza, poderão ape- lar para o Concurso de toda a Irmandade; e esta mesma apellação Terá Lugar em Outra qualquer materia graue, Como Viscar Irmão que tenha Sido Mordomo. ~~~~~

~~~~~ E Em quanto aos mais Capitulos do Com- promisso, Concoratarão, se obseruasse Como nelles se Contem.

Estas novas ditterminações forão por mim Escreuão Sidas, e publicadas na prezença de toda a Irmandade, as quais forão aprovadas, e a Ceitadas



E as Cidades, e se Comprometerão guardar Como  
 nellas se Contem, emandaráo que os Sobre ditos tres  
 Juizes as a Signassem, e se houvesse este termo por  
 acabado, em fé do que Comigo Escreuão a Signa  
 raõ, e Eu o Beneficiado Manoel de Mattos Es  
 creuão actual desta Irmandade o escreui ea Si  
 gnei=== O Beneficiado Manoel de Mattos Escre  
 uão da Meza=== Joze Roxo=== O Prior Hieronimo  
 Affonso Botelho=== Paricio Ferras de Campos===  
 === E não se Contem mais no Sobre dito A Cordão,  
 que por determinação do Reuerendo Definitorio, aqui  
 fielmente trasladei do Seu Original, Setuval treze  
 de mayo de mil Sete Sentos e quarenta e quatro, Em  
 a nossa Casa do Despacho dos Clerigos pobres da  
 Santissima Trindade=== O Beneficiado Joao Ba  
 ptista Carrasco Escreuão Actual.=====  
 Haja Vista, digo== A Cordão em Relação  
 O haja Vista ao Doutor Procurador da Misa, Lis



Lisboa dozanoue de Mayo de mil Sete Sentos e  
quarenta e quatro~~~ Doutor Sylua Rego~~~ Com hu  
ma Rubrica do Senhor Arcebispo~~~ Mesquita~~~  
Doutor Enríques~~~ Mello~~~ Sylua Pedrozo~~~  
Pinto da Sylua~~~~~ AOS dozanoue de Mayo

de mil Sete Sentos e quarenta e quatro Annos autuei  
Esta petição, e dei Vista, ao Doutor Procurador da  
Mitra~~~ Christouão da Rocha Cardozo o escreui.

~~~ Vista ao Doutor Procurador da Mitra. 2. o. ~~~

~~~~~ AOS dozanoue de Mayo de mil Sete Sentos  
e quarenta e quatro annos me foy entregue este  
Compromisso, Com Resposta, ao diante do Doutor  
Procurador da Mitra~~~ Christouão da Rocha  
Cardozo o Escreui.~~~~~ Eminentissimo e Re  
uerendissimo Senhor~~~ Esta Reforma do Com  
promisso, não tem Couza que impida a Sua  
Confirmação, Segundo meu parecer, Vossa E  
minencia mandará o que for mais justo, o Pro



O Procurador da Mitra== Manoel Goncalves da Sylva== Edados Como dito he, foy esse Compromisso Concluzo== Christouão da Rocha Carclozo o escreveu.

Acordão em Bellação  
E que passe Prouizão de Confirmação dos Capitulos de nouo oferecidos, e crescentados== Lisboa= Vinie hum de Mayo de mil Sete sentos e quarenta e quatro== Pereira Cabral== Com hum Tubrica do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Arcebispo== Mesquita== Doutor= Henriques== Mello== Sylva Pedrozo== Pinto= da Sylva.

Prouizão== Thomas Car  
dinalis Patriarcha V. Lisbon.==  
Nos que aprezenie nossa Prouizão Virem faze mos Saber ao Juiz Definitorio, e mais Irmãos da Meza da Santissima Trindade dos Clerigos pobres, Ita na Igreja de Sao Juliao de Setuval, Nos Representarão hum Acreentamento, que fizeram ao seu Compromisso, e por sua petisao nos Suplicauão agraca de lhe Confirmarmos, o a Cresido que consta deste Compromisso. O que sendo lido por nos visto, se continuou Vista d'elle ao Reuerendo Doutor Procurador da Mitra, por quem sendo Examinado, a Vista de sua Resposta, e se achar Conforme Com o Seruico de Deus Nosso Senhor, e respeito ao Culto Diuino== Haue



Hauemos por bem Confirmar o Acrecentamento  
deste Compromisso, que se acha Com a data de treze  
do presente mes de Mayo de mil Sete Sentos e qua  
renta equatro, para bom Regimen da mesma Irman  
dade, Com de Claracao porem que não hauerã Ou  
tro Acrecentamento nem deminuhicao Sem especial  
Licença nossa, e se Registrarã na Camera~~~ Sua Emi  
nencia o mandou pellos Reuerendos Doutores Joze  
de Mello, e Syluerio da Sylua Rego Ministros da Cu  
ria Patriarchal por quem esta vay a signada, e sellada  
Com o Sello de Sua Eminencia~~~ Joao Luiz da Cunha  
afes em Lisboa aos vinte dous de Mayo de mil Sete  
Sentos e quarenta equatro~~~ J. Cardeal Patriarcha  
Lugar do Sello~~~ Mesquita~~~ De mandado de Sua  
Eminencia~~~ Christouão da Rocha Cardozo~~~~~  
~~~~ Prouizaõ do Acrecentamento de Compromisso =  
da Irmandade da Santissima Trindade dos Clerigos =
pobres de São Iulliaõ de Setuval~~~ Sello, e Sinais =
Desta Cem reis. ~~~~~
Não se continha mais em aperticaõ certidaõ
Capitulos e Prouizaõ que aqui ficam nella
dados de folhas dozaete em diante. Sem esfel
mente nauerdade dos proprios que me foram
aprezentados pello Reuerendo Secretario da

Armandade da Santissima Trindade das
 ruas pobres desta Villa e Padre Joze Be- 25
 gaet Silva que de como recebeu os ditos pro-
 prios que mereço e mtudo e gozudo sea
 signa e eu o Padre Francisco Rodriguez
 Pinto Presbitero do habito de São Pedro e
 X Paroia Agostolico de sua Santidade que
 este se creveni e assignei de meu signal
 publico e raxo de que uso

Francisco Rodriguez Pinto

J. Joze Beffaut e Silva
 Secret.



L^{ta} examinado por mim Correg.^{or} e Ouvidor
desta Com.^a em execucao da Real Ordem
de Sua Mag.^{de} Setubal 28. de Março de
1774.

Joze Pedro Bayma de Barros



| | |
|--|----------------|
| Cap. 1.º Das Condições dos Irmãos, e seus impedim ^{tos} | p. 1.º // |
| Cap. 2.º Do W. dos Irmãos, e seu Recebim ^{to} | p. 2.º // |
| Cap. 3.º Das obrigações do Irmão que for recebido..... | p. 3.º // |
| Cap. 4.º Da doença dos Irmãos, e do Artigo de morte..... | p. 3.º 1/2 // |
| Cap. 5.º Do enterro, e exequias dos Irmãos..... | p. 4.º 1/2 // |
| Cap. 6.º Dos Anniuersarios, e dos Cabidos..... | p. 6.º // |
| Cap. 7.º Da Eleição dos Officiaes..... | p. 6.º 1/2 // |
| Cap. 8.º Da Conta dos Mordomos..... | p. 8.º 1/2 // |
| Cap. 9.º Do W. dos officiaes, enão Seruir mais de hum Anno..... | p. 9.º // |
| Cap. 10.º Dos Salarios dos Officiaes..... | p. 10.º 1/2 // |
| Cap. 11.º Das Cauzas da Ausencia dos Irmãos..... | p. 11.º // |
| Cap. 12.º Das penas, a q ^{as} não Cumprem Com obrigação..... | p. 12.º // |
| Eda morte dos Ausentes | |
| Cap. 13.º Contra os Emprestitos das Alfayas..... | p. 13.º 1/2 // |

Vide.....
 Vide n^o
 Cap. 7^o
 e a defor
 ma

Da Reforma de Alguns Cap^{os} in fine.

| | |
|---------------|---------------|
| Cap. 2.º..... | p. 3.º // |
| Cap. 3.º..... | p. 3.º 1/2 // |
| Cap. 5.º..... | p. 4.º // |
| Cap. 6.º..... | p. 4.º 1/2 // |
| Cap. 7.º..... | p. 5.º // |
| Cap. 8.º..... | p. 6.º 1/2 // |
| Cap. 9.º..... | p. 7.º // |



1. Les Écoles de la paroisse de St. Pierre
 2. Les Écoles de la paroisse de St. Jean
 3. Les Écoles de la paroisse de St. Louis
 4. Les Écoles de la paroisse de St. Charles
 5. Les Écoles de la paroisse de St. Martin
 6. Les Écoles de la paroisse de St. Étienne
 7. Les Écoles de la paroisse de St. Paul
 8. Les Écoles de la paroisse de St. Georges
 9. Les Écoles de la paroisse de St. Sébastien
 10. Les Écoles de la paroisse de St. Nicolas

Les Écoles de la paroisse de St. Pierre
 Les Écoles de la paroisse de St. Jean
 Les Écoles de la paroisse de St. Louis
 Les Écoles de la paroisse de St. Charles
 Les Écoles de la paroisse de St. Martin
 Les Écoles de la paroisse de St. Étienne
 Les Écoles de la paroisse de St. Paul
 Les Écoles de la paroisse de St. Georges
 Les Écoles de la paroisse de St. Sébastien
 Les Écoles de la paroisse de St. Nicolas

